

**ACTA N.º 17/2006**

----- Acta da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 16 de Maio de 2006. -----

----- Aos 16 dias do mês de Maio de 2006, nesta Cidade de Cantanhede, edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões Dr. Silva Pereira, realizou-se pelas 14,30 horas, sob a Presidência do Senhor Presidente, Dr. João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Professor Universitário, com a participação dos Vereadores Senhores Dr.<sup>a</sup> Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária; Arq<sup>o</sup>. José António da Costa Pinheiro, Arquitecto; Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; Dr. Manuel Augusto Simões Ruivo, Director Administrativo e Financeiro, e D. Icília Maria de Jesus Moço Gomes, Gerente Bancária a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede. Entrou no decorrer da reunião o Vereador Senhor Dr. Rui Mendes Crisóstomo, Médico. Foi presente o resumo diário de tesouraria nº. 90, na importância de 1.070.282,08 € (um milhão setenta mil duzentos e oitenta e dois euros e oito cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo fotocópia do texto da acta da reunião anterior, da qual foi dispensada a leitura e por unanimidade foi aprovada e assinada. Posto isto, e com a presença dos respectivos Directores de Departamento, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da respectiva agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros. -----

**1 - ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CAFÉ RESTAURANTE «O PINHAL», SITO NA E.N. 109, NO LUGAR DE COCHADAS/TOCHA / DE MARCO PAULO DE JESUS FIGUEIREDO,** residente na Rua da Picada, nº. 33, em Bustos/Oliveira do Bairro, requerimento datado de 06/10/05, solicitando a alteração do horário de funcionamento do seu

estabelecimento Café-Restaurante «O Pinhal», sito na E.N. 109, nº. 14, no lugar de Cochadas, Freguesia da Tocha, entre as 6,00 e as 4,00 horas, dado que a sua clientela é maioritariamente camionistas. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 08/05/06 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor: “Das várias entidades consultadas apenas a ACIC e a DECO emitiram parecer favorável, não tendo as restantes emitido parecer nem dado qualquer resposta ao solicitado por parte desta Câmara Municipal, pelo que se sugere que o mesmo seja deferido.” *A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a alteração de horário de funcionamento solicitado pelo Senhor Marco Paulo de Jesus Figueiredo, relativo ao estabelecimento Café-Restaurante «O Pinhal», sito na E.N. 109, nº. 14, no lugar de Cochadas, Freguesia da Tocha, entre as 6,00 horas e as 4,00 horas.* -----

## **2 - RECENSEAMENTO ELEITORAL – 2006 / TRANSFERÊNCIAS DE VERBAS**

**DO S.T.A.P.E.:-** O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 09/05/06 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, do seguinte teor: “Através do ofício-circular n.º 21306, datado de 02/05/2006, do STAPE, foi transferido para esta Câmara Municipal a importância de 2.132,09 €, referente a despesas com o Recenseamento Eleitoral 2006, com base nos resultados da actualização dos eleitores inscritos até 31 de Dezembro de 2005, conforme mapa publicado no DR nº 43 – II Série de 1 de Março. De acordo com o n.º 1 do art.º 3 do Decreto-Lei n.º 162/79, de 30 de Maio, o montante da verba transferida para cada Município, será atribuída às freguesias do concelho, podendo contudo, as Câmaras Municipais reservar para si, para despesas próprias com as operações do recenseamento eleitoral, até 10% do referido montante. Deste modo, coloca-se à consideração superior o procedimento a

adoptar, sendo que, em recenseamentos anteriores, a Câmara Municipal tem transferido a totalidade da verba recebida pelo STAPE, por cada Junta de Freguesia do Concelho. Caso venha a ser esse o procedimento, junto anexo um mapa da eventual transferência das verbas, na sua totalidade, por cada Junta de Freguesia do Concelho.” Por sua vez o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira em 09/05/06 presta a seguinte informação: “À semelhança do que tem acontecido em anos anteriores, deverá o processo ser presente à próxima reunião do Executivo no sentido de se autorizar a transferência de verbas para as Juntas de Freguesia referentes ao recenseamento eleitoral de 2006.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou distribuir a totalidade da verba transferida pelo S.T.A.P.E., no montante de 2.132,09 € (dois mil cento e trinta e dois euros e nove cêntimos) pelas Juntas de Freguesia do Concelho, referente às despesas com o Recenseamento Eleitoral 2006, conforme mapa de distribuição constante do processo, o qual ficará arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas. -----*

**3 - PROGRAMA DE SOLIDARIEDADE E APOIO À RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÃO – SOLARH / CANDIDATURA DE MIQUILINA DOS SANTOS SARGAÇO / RODELO, FREGUESIA DE CADIMA:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 10/05/06 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social, do seguinte teor: “O Decreto-Lei n.º 39/2001, de 09 de Fevereiro, que altera o Decreto-Lei 7/99, de 08 de Janeiro, regula o programa de apoio especial designado por SOLARH destinado a financiar, sob a forma de empréstimo sem juros a conceder pelo Instituto Nacional de Habitação (INH), a realização de obras de conservação ordinária ou extraordinária e de beneficiação, nomeadamente, na situação de

habitação própria permanente de indivíduos ou agregados familiares de fracos recursos económicos. No âmbito do referido programa, foi apresentada pela Sr<sup>a</sup>. Miquilina dos Santos Sargaço, uma candidatura instruída com os elementos definidos no artigo 5<sup>o</sup>. do referido diploma legal a qual foi previamente apreciada e considerada elegível. Assim, e de acordo com o n.º 2 do art. 6<sup>o</sup> do mesmo Decreto-Lei, deverá a referida candidatura ser remetida ao INH, acompanhada de documento comprovativo da aprovação, pela Câmara Municipal, do relatório técnico e do orçamento das obras a realizar. Neste sentido, junto anexo os documentos que instruem a candidatura incluindo o Orçamento e o Relatório Técnico a fim de serem aprovados em reunião desta Câmara Municipal.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social, deliberou aprovar o Orçamento e Relatório Técnico respeitantes às obras de recuperação a efectuar, no âmbito do Programa SOLARH, na habitação da Senhora Miquilina dos Santos Sargaço, sita no lugar de Rodelo, Freguesia de Cadima, Concelho de Cantanhede no valor estimado de 11.907,00 € (onze mil novecentos e sete euros), com IVA incluído a 5%.*-----

#### **4 - MARCHAS POPULARES DO CONCELHO DE CANTANHEDE - 2006 /**

#### **ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO ÀS ENTIDADES PARTICIPANTES:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 11/05/06 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Cultura, do seguinte teor: “As Marchas Populares surgem relacionadas com os ciclos do trabalho no campo, num período do ano em que se celebram os Santos Populares, o que remete para uma natureza religiosa numa estreita e constante articulação com o profano: são uma forma de celebrar antigas e actuais vivências do quotidiano que as

comunidades assumem no seu espírito colectivo com uma elevada importância social e envolvimento cultural local, resultando num ritual de forte componente lúdica e festiva. A Câmara Municipal pretende organizar uma vez mais este evento de manifesto interesse cultural no dia 24 de Junho na Praia da Tocha e no dia 28 de Junho na Cidade de Cantanhede, contando para tal com o grande empenho, entusiasmo e dedicação dos seguintes grupos: Marcha das Arrôtas; Marcha de Covões; Marcha da Pocariça; Marcha da Póvoa do Bispo; Marcha de Vilamar; Marcha de Ourentã; Marcha de Cordinhã; Marcha das Franciscas. Para compensar as elevadas despesas efectuadas com a aquisição e confecção dos trajes, arcos, balões e adereços, bem como as despesas com o acompanhamento musical, que absorve larga fatia do total das despesas inerentes à concretização de tal iniciativa, sugere-se a atribuição de um subsídio de 1.300,00 € a cada grupo marchante participante, a pagar em duas tranches: a primeira até ao final do mês de Maio, no valor de 650,00 € (seiscentos e cinquenta euros), e a segunda após a realização das Marchas Populares de 2006, aos grupos: Marcha das Arrôtas, a pagar ao Académico Desportivo da Pocariça; PRODECO – Progresso e Desenvolvimento de Covões; Marcha da Pocariça, a pagar à Associação Musical da Pocariça; Associação Recreativa e Cultural da Póvoa do Bispo; Rancho Folclórico «Os Bairradinos de Ourentã»; Associação do Grupo Musical de Franciscas; Marcha de Vilamar, a pagar à Associação Desportiva de Vilamar; Grupo Folclórico de Cordinhã. O montante global do subsídio a atribuir às Marchas Populares 2006 é de 10.400,00 €. Mais se sugere que, se alguma das marchas se apresentar com um grupo de crianças para desfilar com uma coreografia autónoma e for constituída por um número mínimo de 12 pares, esta seja majorada em 50% do valor do montante global, a pagar à entidade em causa aquando do pagamento da segunda tranche.”

Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 12/05/06 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Cultura e bem assim com a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir a cada um dos seguintes grupos participantes nas Marchas Populares do Concelho de Cantanhede/2006, um subsídio no valor de 1.300,00 € (mil e trezentos euros), a pagar em duas tranches: a primeira até ao final do mês de Maio, no valor de 650,00 € (seiscentos e cinquenta euros), e a segunda após a realização das Marchas Populares de 2006, destinado a participar nas despesas efectuadas com a aquisição e confecção dos trajes, arcos, balões e adereços, bem como as despesas com o acompanhamento musical: Marcha das Arrôtas, a pagar ao Académico Desportivo da Pocariça; PRODECO – Progresso e Desenvolvimento de Covões; Marcha da Pocariça, a pagar à Associação Musical da Pocariça; Associação Recreativa e Cultural da Póvoa do Bispo; Rancho Folclórico «Os Bairradinos de Ourentã»; Associação do Grupo Musical de Franciscas; Marcha de Vilamar, a pagar à Associação Desportiva de Vilamar; Grupo Folclórico de Cordinhã. Mais deliberou a Câmara, também por unanimidade, que, na eventualidade de alguma das marchas se apresentar com um grupo de crianças para desfilarem com uma coreografia autónoma e for constituída por um número mínimo de 12 pares, esta será majorada em 50% do valor do montante global, a pagar à entidade em causa aquando do pagamento da segunda tranche. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

**5 – PROJECTO DE MÉRITO DESPORTIVO / ÉPOCA 2006/2007 – GIRA SOL – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE FEBRES - SECÇÃO DE**

**ATLETISMO**:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 09/05/06 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Desporto e Tempos Livres do seguinte teor: “A Câmara Municipal de Cantanhede atribuiu à Secção de Atletismo da Gira Sol – Associação de Desenvolvimento de Febres, para a época 2005/2006, a quantia de 12.000,00 €, em duas tranches de 6.000,00 €. Analisando a proposta para a época 2006/2007 verifica-se que existe claramente a consolidação do projecto existente e uma aposta clara na subida à divisão maior do panorama do Atletismo Nacional. – Considerando o apoio inequívoco que o Município tem disponibilizado para a implementação e valorização de um projecto que é considerado como modalidade especial; - Considerando o carácter meritório do projecto que é transversal a toda a modalidade, com inclusão da área de formação, com um staff técnico e directivo competente que inclui diversos profissionais de Educação Física, do Treino Desportivo e de Gestão Desportiva; - Considerando o facto deste tipo de projectos contribuir decisivamente para a afirmação do Concelho de Cantanhede, através de uma Associação Desportiva, no panorama desportivo nacional e no Atletismo em particular; Propõe-se a atribuição de um subsídio no valor de 15.000,00 €, dividido em 10 prestações mensais de 1.500,00 €, referente à época 2006/2007, com início em Outubro de 2006. Este valor deve onerar a rubrica orçamental 0505 004070129 – Transferência a Grupos/Associações – Projectos Especiais.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 12/05/06 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Desporto e Tempos Livres e bem assim com a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira,*

*deliberou atribuir à Gira Sol, Associação de Desenvolvimento de Febres e destinado à sua Secção de Atletismo, no âmbito dos Projectos de Mérito Desportivo, um apoio no montante de 15.000,00 € (quinze mil euros), dividido em 10 prestações mensais de 1.500,00 €, respeitante à época desportiva 2006/2007, com início em Outubro de 2006, tendo em conta os resultados obtidos pela Secção de Atletismo daquela Associação, contribuindo para o desenvolvimento desportivo no Concelho de Cantanhede. -----*

**6 - PROJECTO DE MÉRITO DESPORTIVO / ÉPOCA 2005/2006 – CLUBE DE FUTEBOL «OS MARIALVAS» - SECÇÃO DE BASQUETEBOL:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 09/05/06 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Desporto e Tempos Livres do seguinte teor: “A Câmara Municipal de Cantanhede deliberou em 07/09/2004, atribuir à Secção do Basquetebol do Clube de Futebol «Os Marialvas», um subsídio inicial de 2.500,00 € destinado a promover o desenvolvimento de um projecto desportivo para a época 2004/2005. Aprovou ainda que o mesmo subsídio fosse complementado com um outro de valor a determinar em função dos resultados/avaliação de implementação prática do projecto, o que veio a acontecer com a atribuição de um valor de 2.500,00 €, totalizando 5.000,00 €. Após análise do projecto desportivo da mesma secção, para a época 2005/2006, a decorrer, verifica-se que: - Estão inscritos na Associação de Basquetebol de Coimbra duas Equipas de Minibasquetebol (uma Masculina e uma Feminina); uma Equipa de Iniciados Masculinos; uma Equipa de Cadetes Masculinos; uma Equipa de Juniores Masculinos; - Todas estas equipas estão enquadradas tecnicamente com treinadores qualificados, adstritos individualmente a cada equipa, num total de 5 técnicos; - A totalidade de inscritos oficialmente nas diversas equipas ultrapassa os

70 atletas; - Todas as equipas têm competição oficial, sendo que as duas de Minis integram o projecto Concelhio de Basquetebol; - A Selecção de Cantanhede de Basquetebol nas várias classes tem sempre atletas desta colectividade; - Mantêm uma prática regular no pavilhão do Clube de Futebol «Os Marialvas», com treinos «todos os dias» e jogos «todos» os fins-de-semana; - Têm disponibilidade para integrar as actividades promovidas pelo Município, prestando colaboração em vários domínios. Face ao exposto, propõe-se a atribuição de um subsídio de 6.000,00 €, dividido em 3 tranches de 2.000,00 €, devendo onerar a rubrica 0505 04070129 – Transferência a Grupos/Associações – Projectos Especiais.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 12/05/06 pelo Departamento Administrativo e *Financeiro/Divisão Financeira*. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Desporto e Tempos Livres e bem assim com a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir ao Clube de Futebol «Os Marialvas» e destinado à sua Secção de Basquetebol, no âmbito dos Projectos de Mérito Desportivo, um apoio no montante de 6.000,00 € (seis mil euros), dividido em 3 prestações mensais de 2.000,00 €, respeitante à época desportiva de 2005/2006, tendo em conta os resultados obtidos pela Secção de Basquetebol daquele Clube, contribuindo para o desenvolvimento desportivo no Concelho de Cantanhede. -----

**7 - PEDIDO DE APOIO / 10º. CAMPEONATO EQUESTRE – SALTOS DE OBSTÁCULOS / DO CENTRO EQUESTRE DE S. CAETANO**, ofício nº. 207, datado de 15/03/06, solicitando o apoio da Câmara para participar nas despesas com a realização do 10º. Campeonato Equestre – Saltos de Obstáculos, que o Centro

Equestre de S. Caetano pretende levar a efeito no dia 6 de Agosto de 2006. O Senhor Vereador Arqº. António Pinheiro em 04/05/06 apresenta a seguinte proposta: “Proponho a atribuição de um subsídio de 1.750,00 €.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 09/05/06 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. *A Câmara, por unanimidade, concordando com a proposta apresentada pelo Senhor Vereador Arqº. António Pinheiro e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir ao Centro Equestre de S. Caetano um subsídio no montante de 1.750,00 € (mil setecentos e cinquenta euros), para participar nas despesas a efectuar com a realização do 10º. Campeonato Equestre – Saltos de Obstáculos, a realizar no dia 6 de Agosto de 2006, em S. Caetano.* -----

**8 - CAMPEONATO DE KARATÉ «COLUMBÓFILA/CANTANHEDE» / UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DO CLUBE DE FUTEBOL «OS MARIALVAS» / PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / DA SOCIEDADE COLUMBÓFILA**

**CANTANHEDENSE**, ofício nº. 103, datado de 27/04/06, solicitando a isenção do pagamento das taxas pela utilização do Pavilhão do Clube de Futebol «Os Marialvas» no âmbito da realização do Campeonato de Karaté - «Columbófila/Cantanhede», a levar a efeito no dia 21 de Maio corrente. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 04/05/06 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Desporto e Tempos Livres, do seguinte teor: “Face ao tipo de actividade e ao carácter pontual da mesma, nos termos do Regulamento, o Senhor Presidente ou Vereador do Pelouro pode propor a isenção do pagamento de taxas em casos excepcionais. Pensamos que se justifica a apreciação desta proposta com a moldura de isenção.” *A Câmara, por*

*unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Desporto e Tempos Livres, deliberou isentar a Sociedade Columbófila Cantanhedense do pagamento das taxas pela utilização do Pavilhão do Clube de Futebol «Os Marialvas» no âmbito da realização no dia 21 de Maio corrente do Campeonato de Karaté «Columbófila/Cantanhede». A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

**9 - AQUISIÇÃO DO EX-COLÉGIO INFANTE SAGRES / ATRIBUIÇÃO DE VALORES PATRIMONIAIS DOS LOTES E DOS PRÉDIOS PERMUTADOS / COMPLEMENTO DA DELIBERAÇÃO DE 19/07/05:-**

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: "Para os devidos efeitos e em complemento da informação que deu origem à deliberação de 19/07/05 sobre o assunto mencionado em epígrafe informo o seguinte: - Valores patrimoniais dos lotes atribuídos nºs 275, 276, 277, 278, 279, 280 deve ser fixado em 165.000 € cada; - A área bruta de construção permitida em cada um dos lotes referidos é de 976 m<sup>2</sup>; - Não deve ser considerada área bruta dependente em qualquer dos lotes; - O valor total a atribuir aos prédios adquiridos à Família Silva Pereira, inscritos sob os artigos 16327 rústico (parte) e os artigos 2097, 2586 e 2741 urbanos, deverá ser o equivalente ao valor em numerário da aquisição, ou seja cerca de 80.000 € (16.000 contos). Mais informo que poderá certificar-se que as construções correspondentes aos artigos urbanos nºs 2097, 2586 e 2741 supra referidos foram edificadas antes de 1951." A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo e em complemento da deliberação de 19/07/05, deliberou aprovar os valores patrimoniais dos lotes atribuídos nºs. 275, 276, 277,

278, 279 e 280 objecto de permuta, bem como o valor a atribuir aos prédios adquiridos à Família Silva Pereira, inscritos sob os artºs. 16327 Rústico e 2097, 2586 e 2741 Urbanos da freguesia de Cantanhede, nos precisos termos do preconizado na referida informação. Mais deliberou a Câmara, também por unanimidade, mandar certificar que as construções correspondentes aos artºs. urbanos nºs. 2097, 2586 e 2741 da freguesia de Cantanhede foram edificadas antes de 1951. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

**10 - EDIFÍCIO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA – LEASING IMOBILIÁRIO – CASA DO CHICO PINTO / DO TRIBUNAL DE CONTAS**, ofício nº. DECOP/UAT II/2298/06, de 31/03/06, solicitando esclarecimentos relativamente aos processos nº. 3103/05, respeitante ao contrato de locação financeira imobiliária celebrado com a Caixa Leasing e Factoring – Instituição Financeira de Crédito, SA, e nº. 3106/05, respeitante ao contrato celebrado com a Firma Sociedade de Construções Marvoense, Lda, tendo em vista a recuperação e adaptação do Edifício da Santa Casa da Misericórdia – Casa do Chico Pinto em projecto de natureza social, cultural e educativa, devolvendo os correspondentes processos. O Jurista Senhor Dr. José Joaquim Sampaio Nora em 12/05/06 presta a seguinte informação: “1.- Por deliberação da Assembleia Municipal de 16 de Julho de 2001, foi decidido adquirir para o Município de Cantanhede, a casa denominada do “Chico Pinto” à Santa Casa de Misericórdia de Cantanhede. Na sequência desta deliberação foi aberto o concurso nº. 8/2001, para a celebração de “Leasing Imobiliário para a aquisição de um edifício da Santa Casa da Misericórdia, sito na Rua António José de Almeida e execução do respectivo Projecto de reconstrução”, cujo valor global ascendia a 52.500.000\$00, sendo para aquisição do imóvel, 47.500.000\$00 e para o projecto de reconstrução 5.000.000\$00. Por deliberação de 6 de Novembro de 2001, a Câmara

Municipal de Cantanhede decidiu adjudicar à IMOLEASING – Sociedade de Locação Financeira Imobiliária, S.A. a realização do leasing imobiliário relativo à aquisição e execução do projecto de reconstrução, do edifício da Santa Casa da Misericórdia, objecto do concurso em epígrafe, em conformidade com a proposta apresentada por essa instituição, com duração do contrato de 10 anos, ou seja 120 rendas mensais, no valor aproximado de 589.053\$00 / 2.938,18 € cada uma, calculadas com base na aplicação de um spread de 0.625% à taxa Euribor de referência sobre um valor global de contrato de 58.177.482\$00 / 290.188,06 € e 1.050.000\$00 / 5.237,38 € de valor residual, correspondente a 2% do preço de aquisição e do valor de execução do projecto. Após visto do Tribunal de Contas, foi celebrada em 24 de Julho de 2002, a escritura de compra e venda e reconhecidas notarialmente as assinaturas no contrato de leasing. 2.- Nos termos do referido contrato, está acordado, no artigo 10º., nº. 1, que, no caso de destruição total ou parcial do imóvel, o *LOCATÁRIO obriga-se, se o LOCADOR o exigir, a reconstruir o imóvel objecto do contrato, sem direito de regresso contra ele.* Do mesmo modo, consta do artº. 11º. a enumeração das condições resolutivas a favor do LOCADOR a que o contrato está sujeito, sendo certo que, *nos termos do nº. 2, al. c) desse artigo, em ambas as hipóteses aí previstas, o LOCATÁRIO terá a faculdade de adquirir o imóvel pagando ao LOCADOR as importâncias a qualquer título despendidas ou devidas por força das aquisições.* Por sua vez, no artº. 15º., o LOCADOR promete vender ao LOCATÁRIO o imóvel objecto do presente, ficando essa promessa de venda sujeita a resolução, nos mesmos termos que o contrato, pelo não cumprimento das obrigações do LOCATÁRIO e devendo, nos termos do nº. 5 desse artigo, que o LOCATÁRIO deverá notificar o LOCADOR da sua intenção de exercer a sua opção de compra com pelo menos noventa dias de antecedência, por carta registada com aviso de

recepção. 3.- O prédio em causa é o prédio urbano denominado “*Casa de Educação e Trabalho de Raparigas João Pinto Carvalho*”, composto de rés-do-chão, 1º andar, sótão e logradouro com a área de 722 m<sup>2</sup>, sita na cidade, freguesia e concelho de Cantanhede, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob a ficha número 564, daquela freguesia e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3.842 da mesma freguesia. Do processo resulta ainda que o LOCADOR pagou sisa no montante de 23.692.90 €, que repercutiu sobre o locatário. Requerido o registo predial da propriedade do imóvel a favor da locadora em 24/07/02, o mesmo encontra-se feito definitivamente a favor de “*IMOLEASING – Sociedade de Locação Financeira Imobiliária, S.A.*”, bem como se encontra registada a locação financeira desse prédio, pelo prazo de 120 meses, a favor do Município de Cantanhede. 4.- Realizado o Projecto de Reconstrução do Edifício referido, o Município pretende agora e também com recurso à locação financeira, executar as obras previstas no mesmo. Para o efeito procedeu à abertura do competente concurso público para adjudicação da empreitada para a realização dessas obras. Porém, considerando que, a proprietária do imóvel é a IMOLEASING – Sociedade de Locação Financeira Imobiliária, S.A., ponderou a Câmara Municipal de Cantanhede que, para executar as obras referidas com recurso a locação financeira, duas possibilidades se colocavam: a) A realização de concurso para contratação de locação financeira, que teria apenas e tão só por objecto a realização das obras, sendo que, neste caso e porque o Município de Cantanhede não é o proprietário do imóvel o mesmo terá que ter por objecto também a aquisição do mesmo pela entidade a quem for adjudicado, pois, como à partida não é possível saber a entidade com quem será contratada a locação, podendo a mesma não ser realizada com a actual proprietária do imóvel e considerando as características do contrato de locação, o mesmo terá de ser de

novo alienado e tal alienação implica custos consideráveis para o Município de Cantanhede com IMT, Imposto de Selo, Emolumentos Notariais e Registais, etc. b) A realização de Ajuste Directo com a IMOLEASING – Sociedade de Locação Financeira Imobiliária, S.A. A Câmara Municipal de Cantanhede, em deliberação de 06/09/2005, optou pela segunda solução, aprovando a adjudicação, por ajuste directo, da ampliação do contrato inicial de locação financeira celebrado a 24/07/02 com a Imoleasing, S.A. até ao valor necessário para a execução das obras em causa, sendo que o montante de financiamento passa a ser de 560.000,00 €, o prazo de locação passa a 180 meses, mantendo-se as restantes condições definidas no contrato inicial, sendo certo que as rendas resultantes deste aumento se subordinam aos critérios de valor que foram decisivos para a adjudicação do contrato inicial. Para tal invocou-se: a) nos termos da alínea d) do artigo 86.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que por motivos de aptidão técnica ou artística ou relativos à protecção de direitos exclusivos ... a locação ou o fornecimento dos bens ou serviços apenas possa ser executado por um locador ou fornecedor determinado e b) nos termos da alínea f) do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho o ajuste directo pode ter lugar, independentemente do valor, quando se trate de entregas complementares destinadas.....à ampliação de fornecimentos ou de instalações existentes, desde que, cumulativamente: a i) a mudança de fornecedor obrigue a entidade adjudicante a adquirir material de técnica diferente que origine uma incompatibilidade ou dificuldades técnicas desproporcionadas de utilização e manutenção; ii) a adjudicação seja feita ao fornecedor inicial; iii) a duração do novo contrato não exceda, em regra, três anos.

5.- Na sequência dessa aprovação, em reunião de 27/09/2005, a Câmara Municipal aprovou a minuta do novo contrato com a Caixa Leasing e Factoring – Instituição

Financeira de Crédito, S.A., que é a nova designação da IMOLEASING – Sociedade de Locação Financeira Imobiliária, S.A., com quem fora celebrado o presente contrato. Tendo o processo seguido para a Assembleia Municipal, foi aprovado por esta na sua reunião de 16/10/2005. Preparado o processo foi o mesmo remetido ao Tribunal de Contas, para a obtenção do necessário visto para a alteração do contrato de empréstimo, tendo sido pedidos esclarecimentos pelo Tribunal de Contas, os quais foram respondidos em ofício da Câmara Municipal de Cantanhede ao Tribunal de Contas. informando sobre o cabimento orçamental e sobre o texto do aditamento a outorgar, o qual foi alterado de modo a fazer reflectir o montante actual das rendas decorrentes do aumento do investimento previsto até ao montante máximo de 560.000,00 €, remetendo-se para o efeito dois exemplares desse aditamento. 6.- Vem de novo o Tribunal de Contas questionar o contrato celebrado, para além de dúvidas de natureza financeira – *relativas ao cumprimento do disposto no n.º 5 do art.º 33.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro (O.E.2006)* -, levantar mais as seguintes questões jurídicas: a) Não se percebe a razão porque não foram logo incluídas as obras no contrato inicial; b) O aditamento, porque realizado sem concurso, constitui uma forma de subtracção do contrato ao regime da concorrência; c) Incompatibilidade do procedimento utilizado com o disposto no art.º 86.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho; d) Por fim, não sendo a C.M.C, proprietária do imóvel onde irão ser realizadas as obras objecto do contrato a visar, mas antes locatária (financeiramente), tem de fundamentar legalmente a sua competência e legitimidade para se assumir como dono da obra. São estas as questões a que cabe responder neste momento. 7.- No que concerne à primeira questão, a resposta está exactamente no âmbito do concurso de aquisição. Como se deixou referido em 1, o concurso n.º 8/2001 destinava-se à celebração de “Leasing Imobiliário para a

aquisição de um edifício da Santa Casa da Misericórdia, sito na Rua António José de Almeida, e execução do respectivo Projecto de reconstrução”, cujo valor global ascendia a 52.500.000\$00, sendo para aquisição do imóvel, 47.500.000\$00 e para o projecto de reconstrução 5.000.000\$00. Na verdade, não foi possível proceder logo à inclusão do valor das obras de reconstrução, pela simples razão de que ainda não estava elaborado o respectivo projecto e era com verbas obtidas no primeiro leasing que se iria proceder à elaboração do projecto de reconstrução. Daí que, sendo previsível já, no momento da outorga do contrato inicial de leasing, a realização dessas obras de reconstrução não era ainda possível proceder à sua inclusão no contrato inicial, porque ainda não fora elaborado o respectivo projecto de execução e não era possível determinar o montante do seu custo. 8.- Respondendo à segunda das referidas questões, diremos que o argumento de que o aditamento, porque realizado sem concurso, constitui uma forma de subtracção do contrato ao regime da concorrência só tem sentido se o aditamento tivesse sido celebrado em condições mais onerosas para o Município de Cantanhede e não houvesse justificação legal para o ajuste directo. Quanto às condições de pagamento e montante das prestações, verifica-se que o seu aumento em número apenas é directamente proporcional ao montante de *plafond* agora acordado de novo e motivado pelas obras a realizar, mantendo-se o seu valor mensal e todas as demais cláusulas do contrato inicial e que se encontram no Capítulo II da Secção VI do contrato inicial. Deste modo, as condições que foram determinantes para adjudicação no concurso nº. 8/2001, para a celebração de “Leasing Imobiliário para a aquisição de um edifício da Santa Casa da Misericórdia, sito na Rua António José de Almeida, e execução do respectivo Projecto de reconstrução”, mantiveram-se integralmente, tendo sido respeitados os critérios de adjudicação e a proposta

apresentada nesse concurso. Por outro lado, houve também razões legais para o recurso ao ajuste directo, que fundamentamos no número seguinte e que justificam que, sem prejuízo da salutar concorrência, não tenha havido concurso. 9.- Para respondermos à questão da *“incompatibilidade do procedimento utilizado com o disposto no artº. 86º., nº. 2 do Decreto-Lei nº. 197/99, de 8 de Junho”*, começaremos por caracterizar juridicamente as obras a realizar no imóvel citado. Essas obras, nos termos do artº. 216º., nº. 1 do Código Civil, devem ser consideradas benfeitorias, pois são despesas destinadas a *“conservar ou melhorar a coisa”* e dado que estamos perante um contrato de *“locação”*, as benfeitorias feitas sem o consentimento do locador consideram-se de má fé, nos termos do artº. 1046º., nº. 1 do Código Civil, aplicável por força do disposto no artº. 10º., nº. 2 do Decreto-Lei nº. 149/95, de 24 de Junho. Aliás, o mesmo resulta do citado artº. 10º., nº. 1, als. d) e e), pois as obrigações do locatário restringem-se a *“assegurar a conservação do bem”* e a *“realizar as reparações, urgentes ou necessárias, bem como quaisquer obras ordenadas pela autoridade pública”*. Deste modo, são benfeitorias realizadas de má fé, as que não forem devidamente autorizadas pelo proprietário. Ora, porque as benfeitorias que o município pretende realizar o devem ser de acordo com o proprietário, há que respeitar o direito absoluto e exclusivo deste sobre o bem imóvel, até porque, nos termos do artº. 10º., nº. 2, al. d) do citado Decreto-Lei nº. 149/95, de 24 de Junho, o locatário apenas tem o direito de *“onerar, total ou parcialmente, o seu direito, mediante autorização expressa do locador”*. – Cfr. artº. 3º. do Contrato de Locação Financeira. Portanto, ao abrigo do disposto no artº. 86º., al. d) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, havia que respeitar os interesses do proprietário do imóvel, titular de um direito exclusivo, pelo que se impunha um ajuste directo ao adjudicatário do contrato inicial. Acresce que, se eventualmente fosse

posto a concurso um contrato de locação financeira para a realização das obras, teria de simultaneamente, ser colocado a concurso a locação financeira para a aquisição do edifício, se o actual proprietário não desse o seu consentimento. Esta solução traria ao Município de Cantanhede, custos de cancelamento de registos, escrituras de aquisição do imóvel, de pagamento de impostos e outros custos com documentos, pois como se alcança do contrato inicial para a boa execução do mesmo, esses custos atingiram um valor superior a 26.000 €.- Cfr. Capítulo II da Secção VI. Acresce que, não estando ainda fixado o valor pela aquisição antecipada, teria o Município de Cantanhede de suportar custos em montante incerto relativamente o preço por que o imóvel lhe seria devolvido - Cfr. artº. 17º. do contrato inicial de locação financeira. Aqui chegados, há necessidade de responder à objecção de que a solução preconizada não é compatível com o disposto no nº. 2 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho. Ora, determina o nº. 2 que, *“no caso da alínea e) do número anterior, o valor acumulado estimado dos contratos não pode exceder 50% do montante do contrato inicial.”* Sucede que, não foi invocada pelo Município de Cantanhede a al. e) para justificar o ajuste directo, razão pela qual, não tem aqui aplicação o nº. 2 do artº. 86º. do Decreto-Lei nº. 197/99, de 8 de Junho. 10. Por fim objecta o Tribunal de Contas que, não sendo a C.M.C, proprietária do imóvel onde irão ser realizadas as obras objecto do contrato a visar, mas antes locatária (financeiramente), tem de fundamentar legalmente a sua competência e legitimidade para se assumir como dono da obra. Essa fundamentação resulta desde logo da natureza específica do contrato de locação financeira e das cláusulas contratuais que, no âmbito desse contrato, determinam que o locatário é ao fim e ao cabo, o proprietário económico e de facto do bem locado de direito. Temos que o objecto do contrato é adquirido ou construído, por indicação do locatário, que tem o poder de

adquirir a coisa, decorrido o prazo acordado, pelo preço determinado (ou determinável) no contrato, o que não sucede no contrato de locação. Dado que o bem objecto do contrato servirá as necessidades do locatário, é naturalmente a ele que cabe a sua escolha, bem como do seu fornecedor, escolha esta que é da sua inteira responsabilidade. Daqui decorre, desde logo, que o locador não responderá pelos vícios do bem locado ou pela sua inadequação face aos fins do contrato, salvo situações pontuais (artº. 12º. do Decreto-Lei nº. 149/95, de 24 de Junho) e que, salvo estipulação em contrário, o risco de perda e deterioração do bem corre por conta do locatário (art. 15º. do mesmo diploma). Pela mesma ordem de razões, o legislador prevê, no art. 13º., que o locatário possa exercer contra o vendedor ou o empreiteiro, quando disso seja caso. Todos os direitos relativos ao bem locado ou resultantes do contrato de compra e venda ou de empreitada, nomeadamente e ao contrário do que acontece na locação, *é sobre o locatário que impende o dever de conservar e reparar o imóvel* (art. 10º., nº. 1. alíneas e) e f) do Decreto-Lei nº 149/95). Portanto, no contrato de leasing, os riscos associados a um proprietário “normal” são transferidos para a esfera do locatário, o que facilmente se percebe se pensarmos que o locador não tem intervenção na escolha do bem a adquirir nem tem intenção de o usar. Da mesma forma, o “locatário financeiro” não se apresenta como um puro locatário, já que, do seu ponto de vista, estará a realizar um investimento, com a certeza de que poderá adquirir o bem no final do contrato. É particularmente relevante o que determina o artº. 13º. do Decreto-Lei nº. 149/95, de 24 de Junho, ou seja, que *“o locatário pode exercer contra o vendedor ou o empreiteiro, quando disso seja caso, todos os direitos relativos ao bem locado ou resultantes do contrato de compra e venda ou de empreitada.”* Na verdade, face ao disposto neste artigo 13º. e ao disposto nas cláusulas segunda e terceira do

aditamento a contrato de locação financeira imobiliária inicialmente celebrado entre as partes, é facultado ao locatário, o exercício de todos os direitos que, relativamente ao bem locado, possam ser exigidos pelo proprietário, quer por força do contrato de compra e venda do imóvel, quer, por força do contrato de empreitada de construção ou reconstrução do imóvel. Isso mesmo se reflecte no contrato de *leasing* que nos ocupa no presente caso, bastando analisar as cláusulas citadas no nº. 2 da presente informação. Por isso, no caso presente, “por proposta do LOCATÁRIO, aceite pelo LOCADOR, e tendo em vista o financiamento de obras de beneficiação a executar no imóvel locado ...” verifica-se que foi aceite que o locatário promovesse as obras em causa, porque o imóvel no fim do contrato ficará para o Município de Cantanhede, atenta a promessa de compra e venda do mesmo constante do artº. 15º. do contrato de locação financeira. Face ao exposto, dúvidas não existem face ao tipo contratual usado e à forma como a lei regulamenta esse tipo contratual, que o dono da obra é o Município de Cantanhede, a quem incumbe o *dever de conservar e reparar o imóvel*. 11.- Pelo exposto, somos de parecer que a decisão de ajuste directo tomada pela Câmara Municipal de Cantanhede é justificada face ao artº. 86º., al. d) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, não havendo quaisquer violações das regras da concorrência, pois as rendas suplementares foram calculadas com base na aplicação do mesmo spread à taxa Euribor de referência apenas se alterando o valor global de contrato, estando as obras de reparação já previstas mas não quantificadas inicialmente e não tendo aqui aplicação o nº. 2 do artº. 86º. do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, pois não é invocada a al. e) do nº. 1 daquele artigo para justificar o ajuste directo. Por fim, face ao tipo contratual usado e à forma como a lei regulamenta esse tipo contratual, o dono da obra é o Município de Cantanhede, a quem incumbe o *dever de conservar e*

*reparar o imóvel*, adquirido em regime de locação financeira.” Por sua vez o Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira em 15/05/06 presta a seguinte informação: “Na sequência da devolução de processo de visto e do pedido de esclarecimento relativo a alínea a) do processo n.º 3103/05 mencionado em epígrafe cumpre-me informar V. Ex<sup>a</sup> o seguinte: 1 – Efectivamente não há dúvidas quanto ao facto dos contratos de locação financeira relevarem para o endividamento líquido dos Municípios. Certo é, também, que nos termos da Lei das Finanças Locais, com as restrições impostas pela Lei do Orçamento de Estado (Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro) que este tipo de contrato não releva para os limites da capacidade de endividamento dos Municípios, daí o recurso a esta forma de contratação, que na nossa opinião é muito mais vantajosa, em termos de gestão, do que assumir o compromisso de executar uma obra com prazo de pagamentos a 60 dias, sobrecarregando desta forma o endividamento de curto prazo de Municípios. 2 – As opiniões relativas à forma como é calculado o endividamento líquido dos Municípios não são unânimes, bem como a forma como são movimentadas algumas operações contabilísticas. Estas, consoante o tipo de movimentação efectuada, podem beneficiar ou prejudicar o montante do endividamento obtido. Não existe ainda uma opinião uniforme e um conhecimento exacto das contas patrimoniais que relevam para a forma como se obtém o montante exacto do endividamento líquido dos Municípios. Para tal basta confrontar os seguintes elementos: - Na sequência de auditoria ao Município de Cantanhede, realizada em 2004 pela Inspeção-Geral de Finanças, verificou-se que o conceito de endividamento líquido segundo as orientações da Direcção-Geral do Orçamento apontavam para um nível de endividamento, reportado a 31 de Dezembro de 2003, de 16.131.005,26 €, contudo, após um análise mais pormenorizada quanto à forma de movimentação

contabilística de algumas contas patrimoniais, a Inspeção concluiu que o endividamento líquido do Município de Cantanhede a 31 de Dezembro de 2003, era de 1.534.990,91 €. Remete-se em anexo cópia do projecto de relatório (documento 1) enviado por essa Inspeção em Janeiro de 2005, bem como da resposta enviada em 14 de Fevereiro de 2005 pelo Município e cujo projecto final ainda se encontra por recepcionar. - Até 31 de Dezembro de 2005 os elementos solicitados pela Direcção-Geral do Orçamento, para obtenção do endividamento líquido dos Municípios, eram os montantes de saldo iniciais, a débito e crédito, das rubricas patrimoniais, bem como dos movimentos acumulados dessas mesmas classificações e que se remetem no quadro n.º 2, em anexo, conjuntamente com o balanço aprovado pelo Executivo Camarário em 04 de Abril de 2006 e aprovado pela Assembleia Municipal em 26 de Abril do presente. Conforme se pode verificar, as excepções ao endividamento líquido não aparecem reflectidas pelo que nos parece que até àquela data a DGO não tinha forma de apurar devidamente o montante exacto do endividamento líquido de cada Município. Para corroborar a nossa opinião, foi solicitado em 18 de Abril de 2006, via e-mail, a essa Direcção, o envio formal do montante do endividamento líquido do Município de Cantanhede. Não obtendo resposta, foi solicitado telefonicamente, a uma colaboradora da DGO, esclarecimento quanto à razão pelo qual não era dada resposta ao solicitado. O que nos foi transmitido resume-se ao facto da DGO, estar em reuniões internas para apurar definitivamente quais as classificações que deveriam ser consideradas para efeitos de cálculo de endividamento, visto as opiniões serem divergentes. Mais, a DGO sugeriu que o endividamento fosse calculado indo ao encontro da posição dada pela Inspeção-Geral de Finanças e que o Município iria ser informado depois de uniformizadas as posições quanto a essa matéria. Não nos foi possível, portanto,

obter o montante do endividamento líquido do Município, a 31 de Dezembro de 2005, por parte de uma entidade acreditada para o efeito. 3 - Em face do exposto e dado esta matéria ser algo controversa não havendo ainda certezas concretas quando à forma correcta como deve ser apurado o endividamento do Município, passamos a efectuar, num primeiro momento, os cálculos de acordo com as directrizes emanadas pelo Direcção-Geral do Orçamento, sendo certo que também não concordamos com elas em absoluto. Assim sendo, da análise ao quadro n.º 4, remetido em anexo, verificamos que o Município não poderá atingir, a 31 de Dezembro de 2006, um endividamento líquido superior a 18.104.406,00 €. 4 – Ora da análise aos montantes apresentados no ponto três verifica-se que o endividamento líquido do Município foi calculado com base no n.º 6 do artigo n.º 33.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, não entrando, contudo, em consideração com o preceituado no n.º 7 do mesmo artigo que menciona que *se podem excepcionar do disposto nos n.º 2, 3 e 6, empréstimos e amortizações destinados exclusivamente ao financiamento de projectos com participação de fundos comunitários,...* o que nos remete para o quadro n.º 5, remetido em anexo, e que demonstra que o endividamento líquido do Município a 31 de Dezembro de 2006, não poderá ser superior a 12.882.354,26 €. 5 – Assim, vem o Tribunal de Contas solicitar que a autarquia faça prova de que dispõe de capacidade de endividamento que lhe permita a celebração do presente contrato, não aumentando, por conseguinte, o endividamento líquido detido a 31 de Dezembro de 2005. À data actual é impossível provar o montante de endividamento que o Município irá atingir em 31 de Dezembro de 2006, contudo várias formas de actuação podem ou não condicionar o cumprimento do disposto no n.º 5, 6 e 7 do art.º 33.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro. Assim, bastará ao Município restringir os níveis de

investimento a realizar durante o ano de 2006, para que desta forma diminua a dívida de curto prazo a fornecedores. Ao invés, o Município poderia até manter a sua intenção de concretizar investimentos desde que a este factor estivesse associado a concretização de receitas extraordinárias para colmatar o investimento realizado, nomeadamente com a alienação do seu património. Daqui se conclui que não existe uma solução única para o controlo do seu endividamento, pelo que, para o caso em concreto se sugere que o Executivo Camarário se comprometa a realizar o que a seguir se passa a propor, para que, a contratação em regime de locação financeira para obras de conservação e beneficiação da Casa do Chico Pinto não comprometa os níveis de endividamento obtidos em 2005. Para tal, torna-se necessário garantir que o Município diminua o endividamento líquido obtido em 2005 em 560.000,00 €, o que se poderá concretizar pela seguinte solução: - Formalizar a venda do lote n.º 3 e do edifício construído para o edifício do Centro de Transferência de Tecnologia à BIOCANT – Associação de Transferência de Tecnologia, pelo preço de 1.500.000,00 €, conforme deliberação camarária de 18/05/2004 e aprovação pela Assembleia Municipal de 11/06/2004, mediante a celebração de escritura pública. A celebração da respectiva escritura irá permitir, em termos financeiros, regularizar a conta 269 – Adiantamento por conta de vendas, conta passiva, que à data de 31 de Dezembro de 2005 tinha um saldo credor de 780.000,00 € e à data actual reflecte o valor integral da venda, ou seja, 1.500.000,00 €. Esta operação por si só permite ao Município comprovar que não irá aumentar o seu endividamento com a celebração de um contrato de locação financeira para as obras de conservação da Casa do Chico Pinto.” *A Câmara, por maioria, deliberou: 1) Remeter ao Tribunal de Contas, como resposta aos esclarecimentos solicitados, o teor das informações prestadas pelo Jurista Sr. Dr. José Joaquim Sampaio Nora e pelo Departamento Administrativo*

e Financeiro/Divisão Financeira, com os quais concorda nos seus precisos termos;

2) Assumir o compromisso de formalizar a venda do lote n.º 3 e do edifício construído para o edifício do Centro de Transferência de Tecnologia à BIOCANT – Associação de Transferência de Tecnologia, pelo preço de 1.500.000,00 €, conforme deliberação camarária de 18/05/2004 e aprovação pela Assembleia Municipal de 11/06/2004, mediante a celebração de escritura pública. Abstiveram-se os Vereadores Senhores Dr. Rui Crisóstomo, Dr. Manuel Ruivo e D. Icília Moço. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

**11 - ACTIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA, A REALIZAR NO PERÍODO DE 16 A 23 DE MAIO DE 2006:-** O

Senhor Presidente apresentou à Câmara uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 16 a 23 de Maio de 2006 e que contam com o apoio da Autarquia. A Câmara tomou conhecimento.-----

**DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA AO ABRIGO DO Nº. 3 DO ARTIGO 65º. DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDACÇÃO DADA PELA LEI Nº. 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO:-** O Senhor Presidente

apresentou à Câmara uma relação onde consta que durante o período de 9 a 15 de Maio de 2006, foram despachados os seguintes requerimentos;- 2 requerimentos solicitando 2ª. via de livrete;- 3 requerimentos solicitando revalidação de cartão de feirante;- 2 requerimentos solicitando transferência de ciclomotor;- 13 requerimentos solicitando revalidação de licença de condução;- 2 requerimentos solicitando horário de funcionamento;- 47 requerimentos solicitando emissão de licença para obras. No mesmo período foram autorizados os pagamentos constantes das ordens de pagamento n.º 2898 a 3265, da importância de 478.707,78 € (quatrocentos e setenta e oito mil setecentos e sete euros e setenta e oito cêntimos). A Câmara tomou

conhecimento, e não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 16,35 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente acta.-----